

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora.

CAPÍTULO I**NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, com o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010 e com a Resolução do Conselho Setorial de Graduação nº 17, de 31 de março de 2011, que regulamenta a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º O NDE do Curso de Odontologia é um órgão consultivo, subordinado ao Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à concepção, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do NDE da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 5º O NDE será composto da seguinte forma:

I - O coordenador do curso de Graduação em Odontologia em exercício, como presidente, sendo representado pelo vice-coordenador em caso de sua ausência;

II - Seis (06) docentes, representantes titulares, sendo dois (02) representantes do Departamento de Clínica Odontológica, dois (02) representantes do Departamento de Odontologia Social e Infantil e dois (02) representantes do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora. Seis (06) docentes, representantes suplentes, sendo dois (02) representantes do Departamento de Clínica Odontológica, dois (02) representantes do Departamento de Odontologia Social e Infantil e dois (02) representantes do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora;

III - Dois (02) docentes, sendo um representante titular e um representante suplente, do(s) Departamento(s) externo(s) à Faculdade de Odontologia, com atuação efetiva em disciplina da grade curricular do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, **Campus** Juiz de Fora;

IV - Ter o mínimo de 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **stricto sensu**;

V - Ter o mínimo de 20% dos membros com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

VI - O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 4 anos e a renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois (02) anos;

VII - Será considerada substituição apenas quando houver a inclusão de novos membros ao NDE. As trocas internas (de membros suplentes para titulares ou vice-versa) não serão contabilizadas como substituições; e

VIII - A escolha dos representantes docentes do NDE será feita pelo Colegiado de cada Departamento, e a nomeação dos mesmos em reunião do Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º Ao Presidente do NDE compete:

I - Convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Designar relator ou constituir comissão para estudo de propostas a serem decididas pelo NDE;

III - Encaminhar as proposições do NDE ao Conselho de Unidade; e

IV - Representar o NDE, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, seis (06) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§2º A convocação de todos os seus membros é feita pela coordenação de curso, em nome da presidência, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião. Reuniões extraordinárias de pauta única são realizadas com convocação de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§3º Reunidos os membros do NDE será designado um secretário, para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **Campus** Juiz de Fora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcio José da Silva Campos
Presidente do Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 01/02/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1689743** e o código CRC **ACAACBE6**.